

EXTRATO DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 027/2023

Número do Termo de Contribuição	027/2023
Processo	1761/2023
Concedente	Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
Responsáveis pelo concedente	Lucas Centenaro Foroni e Langrem Cherobin da Silva
Conveniente	SINDICATO RURAL DE RIO BRILHANTE
Responsável conveniente	Luciano C. Manfio
Data da celebração	27.07.2023
Data da publicação	28.07.2023
Vigência	27.07.2023 a 09.09.2023
Objeto	Realização da 12ª edição do Concurso do Milho Safrinha e o 4º Concurso Municipal de produtividade do milho safrinha 2022, 2ª festa do peão de boiadeiro de Rio Brilhante, ambos incluso na tradicional "Festa do Milho" evento tradicional no Estado de Mato Grosso do Sul e o referido evento consta no calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e da União. E sendo o público alvo empresários do setor de agronegócio como produtores rurais, cooperativas e associações legadas às atividades agropecuária e agroindustrial, profissionais do setor.
Justificativa (resumo)	O teor do Parecer Técnico do Gestor de Convênios está anexado ao processo 1761/2023
Valor da transferência	R\$ 690.000,0 (seiscentos e noventa mil reais), em parcela única.
Valor da contrapartida	150.000.00
Valor pactuado (valor total)	R\$ 840.000,00
Assinam pelo município	Lucas Centenaro Foroni (Prefeito Municipal) Langrem Cheorbin da Silva (Diretor Presidente FUNCERB)
Assina pelo Sindicato Rural	Luciano C. Manfio (Sindicato Rural de Rio Brilhante)

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 030/2023 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SRA. JERUSA MARIA BARBOZA DO NASCIMENTO e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pela Diretora Secretária e de Benefícios em exercício do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º . Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, a servidora **JERUSA MARIA BARBOZA DO NASCIMENTO, Merendeira, Classe 1ª, Letra G, Nº 07**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º T endo em vista que a servidora é portadora de doença grave, conforme previsão expressa no art. 45 parágrafo único da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores, o valor dos proventos deste benefício são integrais, pela média , conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1923).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 25 de julho de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021